



MERCADO DE CAPITAIS

Coronavírus: Recomendações da CMVM para a realização de Assembleias Gerais

A rápida disseminação do COVID-19 (Coronavírus) por todo o mundo e o impacto das medidas administrativas para a sua contenção, representam um desafio crescente para a gestão das empresas.

André
Figueiredo

Raquel
Azevedo

Em 11 de março de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a existência de uma pandemia. Se o foco primordial passa por garantir a segurança de trabalhadores e colaboradores, as potenciais repercussões – a curto e médio prazo – para a atividade das sociedades são vastas, complexas e, em certos casos, conflitantes entre si.

A PLMJ criou uma equipa multidisciplinar dedicada a analisar os problemas que se colocam às empresas e partilhar algumas considerações, quer de um ponto de vista técnico, quer de natureza prática, que possam contribuir para encontrar soluções que mitiguem os riscos e aliviem a pressão que recai sobre a atividade empresarial.

Em nota informativa publicada pela PLMJ a 6 de março ([disponível aqui](#)) notávamos que as assembleias gerais de acionistas, na medida em que promovem a formação de um aglomerado de acionistas constituem uma fonte de perigo. Por isso, vigoram particulares deveres de cuidado relacionados com a sua realização, que recaem não só sobre o presidente da mesa, mas também, e sobretudo, sobre os administradores, a quem compete internamente assegurar as condições materiais e técnicas que garantam uma realização segura e que simultaneamente garanta os direitos participativos dos acionistas.

Foi o reconhecimento da existência dessa fonte de perigo que levou a que fossem tomadas várias medidas e adotadas recomendações de entidades públicas para mitigar os riscos associados à realização de assembleias gerais.

Por um lado, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março alargou os prazos para realização das assembleias gerais obrigatórias das sociedades comerciais até 30 de junho de 2020.

Por outro lado, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), após ter já sido decretado o estado de emergência, emitiu a 20 de março, **recomendações que visam promover o mais amplo recurso a vias telemáticas na realização de assembleias gerais, de forma a evitar ou, na sua impossibilidade, minimizar a necessidade de presença física nas assembleias ou qualquer forma de interação presencial.**

"Recomendações que visam promover o mais amplo recurso a vias telemáticas na realização de assembleias gerais, de forma a evitar ou, na sua impossibilidade, minimizar a necessidade de presença física nas assembleias ou qualquer forma de interação presencial."

Na procura de soluções que harmonizem a mitigação do perigo representado pelas assembleias e a manutenção do normal decurso da vida e atividade das sociedades foram emitidas várias recomendações. Em particular:

- A realização de assembleias gerais à distância.
- Idealmente, a participação na assembleia geral por meios telemáticos é comunicada na sua convocatória.
- Porém, mesmo que a convocatória não preveja esta possibilidade, nomeadamente se tiver já sido publicada entretanto, admite-se, ainda assim, a utilização de meios telemáticos desde que essa possibilidade seja dada a conhecer – pelos mesmos meios utilizados para a convocatória – aos acionistas até ao momento da realização da assembleia.
- Caso, por motivos operacionais, não seja possível o recurso a assembleias gerais telemáticas, recomenda-se a conjugação de meios presenciais e não presenciais (desde que as medidas tomadas em sede de Estado de Emergência não o impossibilite). Nesse caso, deve promover-se:

- i) interação dos participantes através de meios de comunicação à distância (v.g., videoconferência);
- ii) os meios de transmissão digital e visualização à distância ou a disponibilização de espaços físicos descentralizados com acesso vídeo ao local da reunião.

São admitidas outras formas de participação e realização de assembleias gerais, desde que aceites ou promovidas pelo presidente da mesa e devidamente publicitadas, com antecedência razoável e pela mesma forma da convocatória.

- Recomenda-se que a informação prévia à assembleia geral seja disponibilizada exclusivamente no site da sociedade (i.e. deixando de estar disponível na sede) e, quando aplicável, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM.
- Recomenda-se o exercício do direito de voto, de informação e outras comunicações relevantes por correspondência eletrónica.
- Recomenda-se que os meios de identificação dos acionistas presentes confirmem efetivamente um nível elevado de certeza e segurança quanto à fiabilidade de tais registos (listas de presença). A convocatória deverá esclarecer se o acionista necessita de promover qualquer procedimento adicional para assegurar a sua identificação. ■